



**PROJETO DE LEI Nº 128 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2019, que passa a integrar a Lei Municipal nº 2911, de 07 de novembro de 2018, conforme segue:

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (178)	R\$ 20.000,00
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (187)	R\$ 110.000,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (175)	R\$ 20.000,00
2063	TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.)	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (197)	R\$ 30.000,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (192)	R\$ 60.000,00
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (223)	R\$ 50.000,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (213)	R\$ 10.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 300.000,00</b>

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela Tendência de Excesso de Arrecadação do Rec 0031-FUNDEB como segue:

	TENDÊNCIA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC.0031	R\$ 300.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 300.000,00</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**VERNEI PEDRO DELCUL,**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Vereadores no  
exercício do cargo de Prefeito  
Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador.



**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 128 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssimas  
Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o "Projeto de Lei nº 128 de 07 de Outubro de 2019, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (OITENTA E TRÊS MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.". A matéria objeto do presente PL atende à necessidade de adequação do orçamento, estando explicitadas as razões que ensejam a propositiva e fazem parte integrante, deste PL para todos os fins.

- Este Projeto de Lei é Suplementar, ou seja, está ajustando dotações do próprio Orçamento. Está sendo utilizada a tendência de Excesso de arrecadação prevista no artigo 43, §3º da Lei 4.320/64. Há uma expectativa baseado na arrecadação do exercício anterior associada à previsão de arrecadação do FUNDEB para exercício de 2019.

Assim, tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que ele seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Colocamos a Secretaria Municipal da Fazenda para esclarecimentos acerca da matéria.

ZIANIA MARIA BOLZAN  
Prefeita Municipal